

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 2.084, DE 2019

Torna obrigatória a participação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de mulheres na composição de entidades de representação civil.

Autora: Deputada SORAYA SANTOS

Relatora: Deputada FLÁVIA ARRUDA

I - RELATÓRIO

Chega à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para avaliação de mérito, o Projeto de Lei nº 2.084, de 2019, de autoria da ilustre deputada Soraya Santos.

A proposição, sujeita a apreciação conclusiva pelas Comissões, tem por objetivo estabelecer a participação obrigatória de, no mínimo, trinta por cento de mulheres na composição de entidades de representação civil, tais como “OSCIPs, sindicatos, fundações, associações e organizações similares”.

Entre os argumentos esgrimidos para justificar sua aprovação, afirma-se que, “apesar de a Constituição Federal assegurar a igualdade de tratamento e de condições aos homens e às mulheres, ainda é de se ter por pequena a participação da mulher nos órgãos de cúpula das referidas entidades”.

A proposição foi distribuída ainda à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Por não terem sido apresentadas emendas no prazo regimental, e não haver proposições apensadas, cabe a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito, exclusivamente, do próprio PL nº 2.084, de 2019.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A luta por democracia nas sociedades contemporâneas passa pela luta por participação equitativa de mulheres e homens nos mais variados espaços sociais. Trata-se de um processo sociopolítico complexo, em curso nas mais diversas regiões do planeta, embora com características e ritmos distintos, próprios de cada realidade concreta. Uma característica, contudo, parece ser comum às várias experiências de democratização das relações entre homens e mulheres ao redor do mundo: a conquista da equidade não avança uniformemente em todos os espaços sociais, embora os avanços obtidos em cada espaço repercutam nos demais. O Brasil não é exceção.

As mulheres, também aqui, vêm ocupando em ritmos diferentes as diversas áreas de atuação antes reservadas aos homens. Causa perplexidade, por exemplo, a lentidão com que as mulheres foram penetrando nos espaços de representação política, frente ao que aconteceu em alguns outros espaços relevantes. Enquanto a presença de mulheres nas universidades, nas profissões liberais, na magistratura, nos movimentos sociais e em associações da mais variada ordem se ampliava de maneira clara (embora com menos rapidez do que desejaríamos), o percentual de parlamentares mulheres nas câmaras e assembleias eleitas crescia em ritmo muitíssimo lento, inclusive com alguns casos pontuais de retrocesso. Parecia um setor imune ao avanço feminino em outros espaços sociais.

Se observarmos o fenômeno com mais cuidado, veremos, contudo, que em dois momentos se ampliou significativamente a presença de mulheres na esfera eleitoral no Brasil: nas eleições de 1986 para a Câmara dos Deputados e nas eleições de 2018, tanto para a Câmara dos Deputados como

para as assembleias legislativas. Ora, muitos motivos podem ter levado ao salto qualitativo observado no último pleito, entre eles a inovadora garantia de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC para as campanhas de mulheres. Mas certamente um fator relevante foi a prévia ampliação da participação feminina em várias atividades ligadas à esfera pública, facilitando o surgimento de candidatas aptas a disputar e vencer pleitos eleitorais.

O crescimento da presença feminina na Câmara dos Deputados deve, no entanto, ser mais que um fim em si mesmo, ela precisa fazer parte de um círculo virtuoso. Se o aumento da participação de mulheres em espaços públicos dá suporte ao sucesso feminino em disputas de cargos eletivos, as bancadas eleitas devem, por sua vez, lutar por medidas legislativas (e outras) que reforcem a posição das mulheres na sociedade. Isso aconteceu após as eleições de 1986: a presença de uma bancada feminina menos inexpressiva fez com que os temas que mais diretamente interessavam às mulheres ganhassem maior envergadura na Assembleia Nacional Constituinte. É preciso que o mesmo aconteça mais uma vez agora.

O Projeto de Lei sob análise é um excelente exemplo de como atuar movido por essa preocupação. A proposição parte de um duplo diagnóstico: i) de que menos mulheres participam das entidades de representação civil do que se faz necessário para o respeito mínimo à equidade entre homens e mulheres; ii) de que há mulheres capacitadas para ocupar, nessas entidades, os lugares que hoje são ocupados em proporção excessiva por homens. De posse desse diagnóstico, a bancada de mulheres no Congresso Nacional – com o apoio dos parlamentares homens que prezam o projeto de uma sociedade igualitária – deve empenhar-se para garantir que mulheres ocupem esses lugares. Esse empenho se traduziu na proposição que estamos analisando.

Talvez a Câmara dos Deputados possa aprofundar a discussão de alguns aspectos específicos do texto sob análise. O conceito de entidade de representação civil pode ser precisado, assim como o significado e a maneira de concretizar a participação de trinta por cento de mulheres em sua

composição. A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher não pode, no entanto, atrasar a tramitação de uma proposição que tão obviamente responde a seus fins, por conta de especificações técnicas que devem ser avaliadas em outras comissões, como o serão.

Aliás, a preocupação com a celeridade é aqui particularmente justificada. A proposição sob nossa responsabilidade, apesar de apresentada em 2019, sendo, portanto, bastante recente do ponto de vista formal, materialmente não o é. Ela retoma a longa discussão que ocorreu ao longo da tramitação do Projeto de Lei nº 2821, de 2008, de redação análoga, que passou pelo crivo da Comissão de Seguridade Social e Família, tendo sido nela aprovado, e que foi objeto, na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, de qualificada audiência pública, requerida pela deputada Soraya Santos, e realizada, em 30 maio de 2017, com a participação das seguintes expositoras: Sra. Margaret Groff, Sra. Ieda Novais, Sra. Sílvia Barcik, Sra. Fátima Pelaes, Sra. Margareth Goldenber e Sra. Marta Lívia Suplicy.

Trata-se, em resumo, de uma proposição madura, apta a ser imediatamente aprovada nesta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

O voto, portanto, é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.084, de 2019.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

Deputada FLÁVIA ARRUDA
Relatora